



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 448ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 19/09/2018

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Luciane Simões Fernandes da Silva, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1.** Por solicitação do Assessor Especial da Presidência, a **CI/INEA/DIRAM nº 208/2018** foi incluída na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à indicação da servidora Luciane Simões Fernandes da Silva, id. funcional 5093958-0, como substituta eventual da DIRAM para as reuniões do CONDIR, além dos representantes designados anteriormente (Daniel Oliveira Ribeiro, Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves e Victor D'ávila Martins). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **2. E-07/002.101985/18 - M.M.S.G. e M.V.S.G. Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Operação para extração de saibro para uso imediato na construção civil em uma frente de lavra de 5,0ha, conforme processo DNPM 890.245/16, no município de São Francisco de Itabapoana. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 181/2018. **3. E-07/200.881/08 – Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS).** Requerimento:



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Averbação da Licença de Instalação (LI IN031395) para incluir condicionantes e alterar as condições de validade: (i) nº 19, que passará de: “19 – Construir o novo CETAS em área a ser definida conforme orientação do ICMBio”, para: “19 – Construir o novo CETAS em área a ser definida conforme orientação do IBAMA”; e (ii) nº 40, que passará de: “40 - Cumprir Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF conforme opção estabelecida no Ofício SEOBRAS/GSE nº 1.130/2017, onde parte dos recursos será destinada ao reflorestamento de 10ha no interior da FLONA Mario Xavier e 13ha no interior do assentamento rural Terra Prometida e a aplicação do restante dos recursos será definida no âmbito da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF”, para: “40 - Recuperar, como compensação ambiental pela supressão de vegetação das obras associadas à construção do empreendimento, área de 290,1458 ha com vegetação nativa da mata atlântica, sendo 10 ha no interior da Flona Mario Xavier e 13 ha no interior do assentamento rural Terra Prometida, apresentando em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta averbação, projeto executivo de restauração florestal nos termos da resolução INEA 143/2017”, nos municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerencia de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF) e Parecer Técnico nº185/2018. **4. PD-07/014.370/17 – Ilha Grande Empreendimentos e Participações Ltda. Me.** Requerimento: Certidão de Regularidade Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (casa principal, quadra de tênis e seu acesso), na Faixa Marginal de Proteção (FMP) dos córregos sem nome 1, 2 e 3, em Ilha Grande, no município de Angra dos Reis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 237/2018/SEFAM, que esclareceram que tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência das benfeitorias em questão na área de APP/FMP, considerando que, apesar de não haver viabilidade legal explícita para as mesmas: (i) a edificação identificada como casa principal foi construída em 1979, respeitando o afastamento referente à APP que na época era de 5 metros (conforme Lei nº 4.771/1965), tendo sido apenas feitas reformas em sua estrutura ao longo do tempo; e (ii) a quadra de tênis foi implantada em um platô decorrente de uma obra de contenção de encosta necessária para manter a integridade da edificação (casa principal), tendo apenas sido dado um uso à intervenção necessária; o Conselho Diretor aprovou a Certidão de Regularidade Ambiental para a intervenção em

APP das edificações (casa principal, quadra de tênis e seu acesso) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar: (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão dos córregos sem nome 1, 2 e 3 ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local; ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **5. PD-07/014.898/17 - Casa Granado Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para 2 (dois) tanques de etanol com capacidade de 42m³ e 1 (um) cilindro de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 4.000kg, no município de Japeri. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerencia de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAM-PT-0229/2018. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

LUCIANE SIMÕES FERNANDES DA SILVA
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5093958-0